



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

LEI Nº 121, DE 30 DE MAIO DE 2011.

*Reajusta o valor da COSIP no âmbito
do município de Pajeú do Piauí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º Ficam os valores da Contribuição para Custeio de iluminação
Pública-COSIP no Município de Pajeú do Piauí reajustada na forma da tabela abaixo:**

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM R\$
Residencial	0 a 30	1,50
Residencial	31 a 50	2,00
Residencial	51 a 100	3,00
Residencial	101 a 150	3,50
Residencial	151 a 200	4,00
Residencial	201 a 300	4,50
Residencial	301 a 400	5,00
Residencial	401 a 500	5,50
Residencial	501 a 1000	6,50
Residencial	Acima de 1000	7,00
Comercial	0 a 30	2,00
Comercial	31 a 50	2,50
Comercial	51 a 100	3,00
Comercial	101 a 150	3,50
Comercial	151 a 200	4,00
Comercial	201 a 300	4,50
Comercial	301 a 400	5,00
Comercial	401 a 500	5,50
Comercial	501 a 1000	7,00
Comercial	Acima de 1000	14,50
Industrial	0 a 30	4,50
Industrial	31 a 50	5,50
Industrial	51 a 100	6,50
Industrial	101 a 150	7,00

Av. Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n – Centro – CEP 64.898-000
Pajeú do Piauí - PI

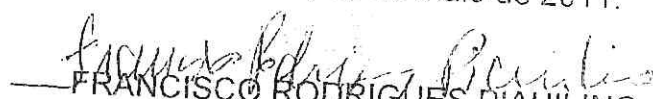


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.602/0001-82

Industrial	151 a 200	3,50
Industrial	201 a 300	9,50
Industrial	301 a 400	10,50
Industrial	401 a 500	11,50
Industrial	501 a 1000	12,50
Industrial	acima de 1000	13,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pajeú do Piauí, 30 de maio de 2011.


FRANCISCO RODRIGUES PIAULINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62

LEI Nº 121, DE 30 DE MAIO DE 2011.

*Reajusta o valor da COSIP no âmbito
do município de Pajeú do Piauí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam os valores da Contribuição para Custeio de iluminação
Pública-COSIP no Município de Pajeú do Piauí reajustada na forma da tabela abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM R\$
Residencial	0 a 30	1,50
Residencial	31 a 50	2,00
Residencial	51 a 100	3,00
Residencial	101 a 150	3,50
Residencial	151 a 200	4,00
Residencial	201 a 300	4,50
Residencial	301 a 400	5,00
Residencial	401 a 500	5,50
Residencial	501 a 1000	6,50
Residencial	Acima de 1000	7,00
Comercial	0 a 30	2,00
Comercial	31 a 50	2,50
Comercial	51 a 100	3,00
Comercial	101 a 150	3,50
Comercial	151 a 200	3,75
Comercial	201 a 300	4,00
Comercial	301 a 400	4,50
Comercial	401 a 500	6,50
Comercial	501 a 1000	7,00
Comercial	Acima de 1000	12,50
Industrial	0 a 30	4,50
Industrial	31 a 50	5,50
Industrial	51 a 100	6,95
Industrial	101 a 150	7,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.602/0001-62

Industrial	151 a 200	8,50
Industrial	201 a 300	9,50
Industrial	301 a 400	10,50
Industrial	401 a 500	11,50
Industrial	501 a 1000	12,50
Industrial	acima de 1000	13,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pajeú do Piauí, 30 de maio de 2011.


FRANCISCO RODRIGUES PIAULINO
Prefeito Municipal